



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

LEGISLAÇÃO: A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., por intermédio do Pregoeiro **HADDOCK PETILLO** e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 246 de 21 de outubro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que no local, datas e horários abaixo indicados fará realizar licitação **na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será regido pela Lei nº **10.520 de 17 de julho de 2002**, que institui a modalidade **Pregão**, Decreto Federal nº **5.450, de 31 de maio de 2005**, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº **24.818/2005** que regulamenta a modalidade **pregão**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar **123/2006 e suas alterações**, Decreto Estadual **28.182/2008**, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

PROCESSO DE ORIGEM: SPROWEB 4004/2017

OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrado na ANS, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da PRODAM S.A,** conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De **07/08/2017 a 18/08/2017**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **18/08/2017 às 11h, de Brasília.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **18/08/2017 às 15h, de Brasília.**

TÉRMINO DA SESSÃO PRINCIPAL: 2 minutos após o início da sessão de disputa.

TÉRMINO DO PERÍODO ADICIONAL: Até **30 minutos** após o término da sessão principal.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

- Contato: **HADDOCK PETILLO** - Pregoeiro
- Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.
- E-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br - “**Acesso Identificado**”.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

EDITAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, CNPJ/MF nº 04.407.920/0001-80, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 246/2016, por meio de utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local já indicados anteriormente, fará realizar-se licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor preço GLOBAL, tendo como objeto a **Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrado na ANS, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da PRODAM S.A**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da PRODAM, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "*licitações-e*", constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A.**

1.1.1. O pregão eletrônico em questão será realizado conforme a data e horários a seguir:

- a) **Recebimento das propostas: De 07/08/2017 a 18/08/2017.**
- b) **Abertura das propostas: 18/08/2017 às 11h, de Brasília.**
- c) **Início da sessão de disputa de preços: 18/08/2017 às 15h, de Brasília.**
- d) **Término da sessão principal: 2 minutos após o início da sessão de disputa.**
- e) **Término do período adicional: Até 30 minutos após o término da sessão principal.**

2. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, devidamente registrado na ANS, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da PRODAM S.A**, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos financeiros próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

4.1. Observado o prazo de até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, o licitante poderá formular consultas, preferencialmente pelo e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br através de correspondência dirigida ao Pregoeiro do certame, no endereço da PRODAM, à Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017-PRODAM.**

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092.2626 (92) 2121-6500



PRODAM
TECNOLOGIA EM SUA VIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e para abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa, informados no **item 1.1.1** deste Edital.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

7.2.2. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivadas pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº. 8.666/93;

7.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

7.2.5. Não poderá participar deste certame o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica conforme determina o Art. 9º da Lei 8.666/93.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.1.3. Abrir as propostas de preços;

8.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

8.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

8.1.8. Declarar o vencedor;

8.1.9. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

8.1.10. Elaborar a Ata da sessão;

8.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

8.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

8.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades durante o processo licitatório visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



9. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às agências do **Banco do Brasil S.A.** sediadas no País.
- 9.2. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelo telefone **3003.0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas)** ou **0800.729 0500 (Demais localidades)**.
- 9.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.
- 9.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **"licitações-e"**.
- 9.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para; exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 9.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODAM ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

10. PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do **site www.licitacoes-e.com.br**, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 1.1.1** deste Edital.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



- 11.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 11.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 11.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 11.4. A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou, para menos.
- 11.5. Local de faturamento: O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 12.1. Conforme previsto no Edital, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Edital desta licitação.
- 12.2. Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 10.1, do Edital, não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 12.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 12.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.4. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por código.
- 12.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para o encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período adicional de tempo, de até trinta minutos, denominado **tempo randômico**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 12.7. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e solicitará da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2**, para



comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Edital.

- 12.8. A documentação do item 12.7 deverá ser enviada imediatamente após a solicitação do Pregoeiro, para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br no *formato PDF*. **O prazo máximo para aguardo será de até 3 horas após encerramento da etapa de lances, caso não ocorra será convocado o 2º colocado.**

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como; decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2. Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do licitante vencedor.
- 13.2.1. Posteriormente, **após declarado vencedor**, os documentos citados no **Anexo 2**, deverão ser encaminhados, através dos originais ou cópias autenticadas, ao Pregoeiro, para a sede da PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, **observando o prazo de 03 (três) dias úteis** contados a partir da data que o licitante for declarado vencedor.
- 13.3. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas, datilografadas ou impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 13.4. Se a proposta, ou lance de menor valor, não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 13.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 13.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 13.6. Declarado o vencedor, as licitantes poderão manifestar a intenção de interpor de recurso, imediata devidamente motivado, conforme item 18.2, que acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.



13.7. Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e ao Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.

14.2. Havendo recurso, o Diretor Presidente, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Obedecer rigorosamente os prazos, bem como as especificações do objeto deste Edital.

15.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

15.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

15.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

15.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6. Atender as demais obrigações relacionadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo 1, deste Edital.

16. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

16.1. Efetuar o pagamento devido ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Edital;

16.2. Obedecer as demais obrigações relacionadas no item 13 do Termo de Referência – Anexo 1, deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento devido pela PRODAM será liquidado através de depósito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, após o atesto do setor responsável pela fiscalização do serviço. A nota fiscal eletrônica de serviço deverá ser emitida dentro do mês de competência da sua realização, devendo a PRODAM a liquidar o pagamento conforme **item 18 do Termo de Referência constante no anexo I deste Edital**.

17.2. No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.

17.3. Será exigida da CONTRATADA, quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente, cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando

Certidão Negativa de Débitos relativo a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do licitante ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

- 17.3.1. A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.3, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que devesse ocorrer no prazo máximo de 20 dias.
- 17.3.2. Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica. Quando se tratar de **Serviço** deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços distintamente da Nota Fiscal Eletrônica quando se tratar de **Produto**.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data inicial fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
- 18.2. Ao final da sessão pública, imediatamente após o Pregoeiro declarar o licitante vencedor e abrir o período para manifestações, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões no espaço previsto da sala de disputa, sendo-lhes facultado juntar **razões** no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 18.3. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 18.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 18.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 18.6. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos à Pregoeiro e protocolados junto à PRODAM, localizado a Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, de segunda a sexta-feira, **no horário de 8 às 17 horas**, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo a autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução do presente objeto; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 19.1.1. Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
 - 19.1.2. Multa, conforme **item 19** do Termo de Referência – Anexo I – deste Edital;
 - 19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a PRODAM, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
 - 19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PRODAM.
- 19.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 19.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do serviço, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 19.4. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 20.6. É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através do **campo de mensagens** do aplicativo "licitações-e", do Banco do Brasil S.A; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 20.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.12. O Edital encontra-se disponível no **site** www.licitacoes-e.com.br e na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 20.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 20.14. São partes integrantes deste edital:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- a) **Anexo 1** – Termo de Referência;
- b) **Anexo 1-A** – Modelo de Proposta de Preços;
- c) **Anexo 2** – Documentos para habilitação;
- d) **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- e) **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
- f) **Anexo 5** – Minuta do Contrato.

Manaus, 06 de julho de 2017.

HADDOCK PETILLO

Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Cleane Vidal Teixeira

Kleper Osório Nunes

Aprovação Assessoria Jurídica:

Erlon Angelin Benjó

Assessor Jurídico

OAB/AM 4043





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde, desde que devidamente registrados na ANS, para prestação de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva e/ou semi-intensiva, com cobertura nacional e padrão de enfermaria ou apartamento, na modalidade coletivo empresarial, aos empregados da PRODAM S.A., incluindo diretores, e seus dependentes legais conforme legislação vigente, estimados em 853 beneficiários, com abrangência nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, com as Resoluções Normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) nº. 195/2009 e nº. 211/2010, bem como seus anexos e alterações, além de outras pertinentes à vigência do CONTRATO/APÓLICE.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa proporcionar assistência médica complementar, prevista na Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho de 2016-2017, aos empregados da PRODAM S.A., incluindo diretores, e respectivos dependentes legais conforme legislação vigente, através de plano ou seguro de saúde coletivo empresarial de *cobertura em todo o território nacional*, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, além do atendimento de urgência e emergência em nível nacional. A contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2016/2017 da PRODAM S.A. e tem o fim de promover e garantir a saúde física e emocional de seus colaboradores.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. São beneficiários dos serviços de assistência à saúde descrito no presente instrumento:

3.1.1. Titulares: os empregados da PRODAM S.A., incluindo os diretores, ex-empregados (aposentados e demitidos), em conformidade com a Lei 9.656/98 e suas alterações;

3.1.2. Dependentes legais dos titulares, assim considerados:

3.1.2.1. Cônjuge ou companheiro/companheira que conviva em união estável, incluindo-se as relações homoafetivas;

3.1.2.2. Filhos e enteados de até 18 anos;

3.1.2.3. Filhos e enteados incapazes maiores de 18 anos;

3.1.2.4. Filhos ou enteados de até 24 anos cursando ensino superior (graduação); e



- 3.1.2.5. Menores de 18 anos que vivam sob a guarda do empregado e que possua a guarda judicial.
- 3.2. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão ao plano de assistência à saúde.
- 3.3. O número de beneficiários informado na descrição do objeto poderá variar ao longo do CONTRATO/APÓLICE, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.
- 3.4. Os beneficiários terão assistência nacional em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário.
- 3.5. Os nascidos durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE a ser firmado com a empresa vencedora, filhos naturais ou adotivos dos beneficiários ou de seus dependentes, terão atendimento neonatal e cobertura assistencial, durante os 30 (trinta) dias após o parto.
- 3.6. No prazo referido no subitem anterior, será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

4. QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS

Tabela 1. Quantitativo atual de beneficiários – (mês base - Maio/2017).

FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			TOTAL		
	M	F	T	M	F	T	M	F	T
De 00 até 18 anos	0	0	0	121	94	215	121	94	215
De 19 até 23 anos	1	0	1	18	28	46	19	28	47
De 24 até 28 anos	23	6	29	1	16	17	24	22	46
De 29 até 33 anos	62	15	77	2	35	37	64	50	114
De 34 até 38 anos	61	12	73	7	31	38	68	43	111
De 39 até 43 anos	36	6	42	3	36	39	39	42	81
De 44 até 48 anos	23	4	27	0	26	26	23	30	53
De 49 até 53 anos	35	9	44	1	11	12	36	20	56
De 54 até 58 anos	24	23	47	3	12	15	27	35	62
59 anos ou mais	25	20	45	10	13	23	35	33	68
TOTAL	290	95	385	166	302	468	456	397	853

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para fins do objeto deste instrumento, o número previsto de beneficiários é de, aproximadamente, **853** pessoas, tendo como referência o mês de Maio/2017, e poderá sofrer variações durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, para mais ou para menos, devido à nomeação, exoneração e/ou desligamento, nascimento ou óbito, que podem ocorrer a qualquer momento.



- 5.2. Os serviços contratados não excluirão doenças preexistentes ou crônicas, assegurando aos beneficiários todo o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº. 211 de 11/01/2010, bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios dos médicos credenciados, em hospitais, ambulatorios e laboratórios, dentro da rede credenciada e/ou própria da CONTRATADA, nas especialidades médicas listadas na Resolução CFM nº. 1634/2002 do Conselho Federal de Medicina, suas alterações e demais especialidades classificadas pela Organização Mundial da Saúde.
- 5.3. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, com atendimento de urgência e emergência em nível nacional, em acomodações do tipo enfermagem ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana;
- 5.4. Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e conforme as Resoluções Normativas da ANS nº. 211/2010, nº. 259/2011 e 268/2011 e outras que advierem na vigência do CONTRATO/APÓLICE;
- 5.5. A CONTRATADA deve apresentar seu plano de assistência à saúde, devidamente registrado na ANS, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, em acomodações do tipo enfermagem ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, excetuando-se os previstos no **item 7**.
- 5.6. Assistência médica nas especialidades a seguir relacionadas:
- 5.6.1. Acupuntura;
 - 5.6.2. Alergologia e Imunologia;
 - 5.6.3. Anatomia e Patologia;
 - 5.6.4. Anestesista;
 - 5.6.5. Angiologia;
 - 5.6.6. Bronco Esofagologia;
 - 5.6.7. Cardiologia;
 - 5.6.8. Cirurgia de cabeça e pescoço e buco-maxilo-facial;
 - 5.6.9. Cirurgia cardiovascular;
 - 5.6.10. Cirurgia endocrinológica;
 - 5.6.11. Cirurgia Gastroenterológica;



- 5.6.12. Cirurgia geral;
- 5.6.13. Cirurgia de mão;
- 5.6.14. Cirurgia oftalmológica: inclusive as cirurgias corretivas (miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, etc.) nos termos da legislação vigente;
- 5.6.15. Cirurgia Pediátrica;
- 5.6.16. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia);
- 5.6.17. Cirurgia Torácica;
- 5.6.18. Cirurgia Urológica;
- 5.6.19. Cirurgia Vascular Periférica;
- 5.6.20. Clínica Médica;
- 5.6.21. Coloproctologia;
- 5.6.22. Dermatologia;
- 5.6.23. Endocrinologia e Metabologia;
- 5.6.24. Fisiatria;
- 5.6.25. Foniatria;
- 5.6.26. Gastroenterologia;
- 5.6.27. Geriatria e Gerontologia;
- 5.6.28. Ginecologia;
- 5.6.29. Hematologia;
- 5.6.30. Hepatologia;
- 5.6.31. Homeopatia;
- 5.6.32. Imunologia;
- 5.6.33. Infectologia;
- 5.6.34. Mastologia;
- 5.6.35. Mamoplastia não estética;
- 5.6.36. Medicina do Trabalho;
- 5.6.37. Medicina intensiva;
- 5.6.38. Medicina Nuclear;
- 5.6.39. Nefrologia;
- 5.6.40. Nefrologia pediátrica;
- 5.6.41. Neonatologia;
- 5.6.42. Neurologia;
- 5.6.43. Neurocirurgia;
- 5.6.44. Nutrologia;
- 5.6.45. Obstetrícia;
- 5.6.46. Oftalmologia;
- 5.6.47. Oncologia;
- 5.6.48. Ortopedia e Traumatologia, inclusive materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, platinas), próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico;
- 5.6.49. Otorrinolaringologia;
- 5.6.50. Pediatria;
- 5.6.51. Pneumologia;



- 5.6.52. Psicoterapia, Psiquiatria, consultas e tratamento ambulatoriais, inclusive internamento;
 - 5.6.53. Radioterapia;
 - 5.6.54. Radioisótopos e cintilografia;
 - 5.6.55. Reumatologia;
 - 5.6.56. Traumatologia;
 - 5.6.57. Urologia;
- 5.7. Além das especialidades médicas e cirúrgicas acima relacionadas deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).
- 5.8. Cobertura dos serviços e procedimentos médicos (inclusive cirurgia) e exames complementares, divididos em básicos e especiais, conforme relação a seguir:
- 5.8.1. Básicos:
- a. Análise clínica laboratorial;
 - b. Histocitopatologia;
 - c. Anatomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;
 - d. Eletrocardiograma convencional;
 - e. Eletroencefalograma convencional;
 - f. Exames radiológicos simples sem contraste
- 5.8.2. Especiais:
- a. Amniocentese/Coriocentese;
 - b. Audiometria com impedanciometria;
 - c. Audiometria ocupacional;
 - d. Biópsia renal;
 - e. Cateterização de uréter;
 - f. Cauterização;
 - g. Citoscopia;
 - h. Colocação de gesso e similares;
 - i. Densitometria Óssea;
 - j. Diálise peritoneal para agudos e crônicos;
 - k. Diálise peritoneal contínua;
 - l. Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;
 - m. Eletromiografia;
 - n. Embolizações e radiologia intervencionista;
 - o. Endoscopia digestiva e peroral;
 - p. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;



- q. Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- r. Exames não invasivos de cardiologia: eletrocardiograma convencional e dinâmico Holter, M.A.P.A. (mapeamento ambulatorial da pressão arterial), testes ergométricos e “Tilt Test”;
- s. Fisioterapia;
- t. Fonoaudiologia;
- u. Fluoresceinografia;
- v. Gasoterapia;
- w. Hemodiálise para agudos e crônicos;
- x. Hemoterapia;
- y. Implante de catéter para hemodiálise;
- z. Implante de catéter para diálise peritoneal;
- aa. Inaloterapia, inclusive urgência;
- bb. Laparoscopia;
- cc. Laserterapia (foto eletrocoagulação da retina com laser);
- dd. Litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias;
- ee. Material de osteossíntese (tais como: placas, parafusos e pinos);
- ff. Medicina nuclear (diagnóstica e terapêutica);
- gg. Nutrição parenteral ou enteral;
- hh. Ortóptica;
- ii. Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- jj. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- kk. Procedimentos obstétricos;
- ll. Psicologia;
- mm. Próteses intraoperatórias;
- nn. Prova de função pulmonar;
- oo. Punção lombar;
- pp. Quimioterapia;
- qq. Radiodiagnóstico (demais exames radiológicos intervencionistas ou não);
- rr. Radiologia com contraste e intervencionista;
- ss. Radiologia Intervencionista;
- tt. Radioterapia, incluindo megavoltagen, cobaltoterapia, césioterapia, eletronterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;
- uu. Ressonância magnética;
- vv. Tomografia computadorizada;
- ww. Tomografia de coerência óptica – OCT
- xx. Transusão de sangue e seus derivados;
- yy. Tratamento de varizes por esclerosantes;
- zz. Ultra-sonografia;

5.9. Além dos procedimentos e exames mencionados acima, inclui-se na cobertura todo o Rol de Procedimentos listados pela ANS (Anexos da RN nº 338 da ANS).



- 5.10. Inclui – se também, outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina ou pela Associação Médica Brasileira – AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras de plano de saúde.
- 5.11. Os serviços de internação hospitalar devem cobrir, quando necessário:
- 5.11.1. Assistência hospitalar ao portador de HIV/AIDS, compreendida a cobertura de todas as suas despesas;
 - 5.11.2. Assistência Médica;
 - 5.11.3. Coberturas de despesas de acompanhante **no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade**, exceção a gastos pessoais de acompanhantes (telefones, lavagem de roupas pessoais, aluguel de aparelho de televisão e tudo o mais que não se refira especificamente à causa de internação);
 - 5.11.4. Diárias de maternidade e berçário;
 - 5.11.5. Diárias hospitalares e de centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva sem limite, bem como todas as taxas de sala (neonatal, criança e adultos);
 - 5.11.6. Materiais e aparelhos ortopédicos, gesso, órteses, próteses e respectivos acessórios, devendo obedecer claramente às prescrições do cirurgião, marca-passo provisório e definitivo e lente intraocular, de procedência nacional ou nacionalizada devidamente registrada na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
 - 5.11.7. Material de sala;
 - 5.11.8. Partos;
 - 5.11.9. Serviços dietéticos gerais;
 - 5.11.10. Serviços gerais de enfermagem;
 - 5.11.11. Todo material/medicamento necessário durante a internação (incluindo oxigênio, transfusão de sangue e de seus derivados); e
 - 5.11.12. Todos os exames e tratamentos complementares para controle de patologia do paciente durante a internação.
 - 5.11.13. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em pronto-socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade.
 - 5.11.14. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênicas das crianças nascidas na vigência do contrato.
 - 5.11.15. Cobertura para acidente do trabalho.
 - 5.11.16. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.
- 5.12. Remoção inter-hospitalar via terrestre, com os recursos necessários para garantir a manutenção da vida (inclusive centro de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, se o caso exigir), conforme critério do médico responsável pelo paciente e a equipe médica responsável pelo traslado.
- 5.12.1. Serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, nas especialidades e áreas de atuação indicadas no item 5.2, inclusive para o internado, sem limite de



qualquer espécie, em situações eletivas e/ou emergenciais, cobertos pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde para cobertura assistencial nos planos privados de assistência à saúde, constantes nos Anexos da Resolução Normativa ANS nº. 211 de 11/01/2010.

- 5.13. A cirurgia plástica reparadora terá cobertura contratual quando decorrentes de acidentes pessoais e será efetuada exclusivamente para restauração de funções em órgãos, membros e regiões, inclusive nos casos de câncer.
- 5.14. As próteses cardíacas autorizadas serão aquelas nacionais ou nacionalizadas, registradas na ANVISA, de natureza biológica e que melhor se adaptarem ao caso e deverão obedecer claramente às prescrições do cirurgião, vedada a indicação de fornecedor ou marca.
- 5.15. A implantação de marca-passo artificial cardíaco permanente será oferecida de acordo com os critérios preconizados pelo Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA), da Sociedade de Cirurgia Cardiovascular e do Departamento de Arritmias e Eletrofisiologia de Cardiologia (DECA/DAEC - 1990), sem ônus tanto da implantação, como do marca-passo artificial para o beneficiário e para a PRODAM S.A.
- 5.16. Fica assegurado ao beneficiário do CONTRATO/APÓLICE decorrente deste instrumento, a garantia de assistência em quaisquer outras especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias relacionados na Classificação Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde.
- 5.17. Ocorrendo alteração ou a revogação da Resolução Normativa n.º 211, de 11/01/2010, seja pela ANS ou por qualquer outro órgão competente, que venha a excluir algum procedimento ou evento previsto na cobertura mínima obrigatória, ficam asseguradas todas as coberturas previstas neste instrumento.
- 5.18. Havendo inclusões no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória), ficam as coberturas previstas neste instrumento mantidas e automaticamente acrescidas das eventuais novas coberturas, independente de transcrição e dispensando-se a assinatura de termo aditivo ao futuro instrumento contratual.
- 5.19. A PRODAM declara que não possui corretores credenciados, portanto toda e qualquer tratativa referentes ao contrato devem ser realizadas diretamente com a PRODAM.**

6. DESPESAS COBERTAS

As despesas médicas e as demais áreas contempladas neste instrumento no âmbito hospitalar, decorrentes de consultas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, urgências clínicas e cirúrgicas, assistência médica e em regime de internação hospitalar e serviços médicos complementares oriundos de consultas médicas para diagnóstico e controle de doenças, estão cobertas por este instrumento, assim discriminados:

- 6.1. **Atendimento ambulatorial**, que compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório:





- 6.1.1. Cobertura de consultas médicas, e das demais áreas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;
- 6.1.2. Intervenções cirúrgicas ambulatoriais;
- 6.1.3. Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento do procedimento ambulatorial;
- 6.1.4. Exames complementares necessários;
- 6.1.5. Serviços auxiliares de diagnóstico;
- 6.1.6. Sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade.
- 6.1.7. Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites previstos na Resolução Normativa n.º 211, de 11/01/2010; e
- 6.1.8. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.
- 6.1.9. Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa do Rol de Procedimentos da ANS;

6.2. Internação hospitalar:

- 6.2.1. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes de rim e córnea, exceto medicação de manutenção;
- 6.2.2. Alimentação, inclusive dietética, quando indicada pelo médico assistente até a alta hospitalar;
- 6.2.3. Analgesia em parto normal;
- 6.2.4. Anestésicos;
- 6.2.5. atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;
- 6.2.6. Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
- 6.2.7. Cirurgias plásticas estéticas e não estéticas, quando efetuadas exclusivamente para reparação ou restauração de funções em órgãos, membros e regiões, incluindo mamoplastia;
- 6.2.8. Cobertura de cirurgia buco-maxilo-facial, que necessitem de ambiente hospitalar;
- 6.2.9. Cobertura de despesas de acomodação e alimentação do acompanhante, nos casos de menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade;
- 6.2.10. Cobertura de internações hospitalares em unidade de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, utilização de centro cirúrgico, leitos especiais (nos casos de obesidade mórbida, queimaduras, escaras e outras situações que o exijam) e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;



- 6.2.11. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas da rede de prestadores da CONTRATADA, bem como nas áreas de atuação e especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina), a critério do profissional assistente;
 - 6.2.12. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
 - 6.2.13. Curativos;
 - 6.2.14. Despesas com materiais e aparelhos ortopédicos, gesso, órteses, próteses e respectivos acessórios, devendo obedecer claramente às prescrições do cirurgião, marca-passo provisório e definitivo e lente intraocular, de procedência nacional ou nacionalizada devidamente registrada na ANVISA;
 - 6.2.15. Embolizações e radiologia intervencionista;
 - 6.2.16. Exames complementares para diagnóstico e tratamento da doença que tenha motivado a internação até a alta hospitalar;
 - 6.2.17. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
 - 6.2.18. Fisioterapia;
 - 6.2.19. Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI neonatal e pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente.
 - 6.2.20. Gases medicinais;
 - 6.2.21. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
 - 6.2.22. Hemoterapia;
 - 6.2.23. Internação em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, de acordo com a opção que tenha sido realizada pelo titular do plano, com abrangência nacional;
 - 6.2.24. Materiais e medicamentos;
 - 6.2.25. Medicina física e reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
 - 6.2.26. Nutrição parenteral ou enteral;
 - 6.2.27. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
 - 6.2.28. Próteses, órteses e seus acessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico;
 - 6.2.29. Quimioterapia;
 - 6.2.30. Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
 - 6.2.31. Sala de cirurgia;
 - 6.2.32. Sala de parto;
 - 6.2.33. Serviços gerais de enfermagem, durante a internação;
 - 6.2.34. Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
 - 6.2.35. Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor.
 - 6.2.36. Atendimento domiciliar – Home Care.
- 6.3. Tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID-10 de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11 de 1998 e normas complementares, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, abrangendo:

6.3.1 Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

6.3.2 Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) sessões, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões para cada ano de contrato/convênio, não cumulativas;

6.3.3 Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

6.4. Caso a rede própria ou credenciada da CONTRATADA não disponha, no local, de serviço ou procedimento necessário à assistência ao beneficiário, será assegurada a remoção deste ao estabelecimento hospitalar onde houver, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas com a remoção e com a assistência prestada no novo local.

6.5. O presente instrumento também contempla atendimentos:

6.5.1. A lesões decorrentes de tentativa de suicídio, já que expressam transtornos psíquicos;

6.5.2. A portadores de doenças mentais, em estado de crise;

6.5.3. Aos transplantes de rim e córnea, inclusive despesas com os doadores;

6.5.4. De emergência, como tal definidos os que implicarem risco à vida ou de lesões irreparáveis para o paciente;

6.5.5. De urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;

6.5.6. De remoção inter-hospitalar, nos termos do disposto no subitem 5.12; e

6.5.7. De urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios e/ou credenciados da CONTRATADA ou na inexistência destes no local do evento, hipótese em que os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso e terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas com a assistência à saúde, na forma prevista neste instrumento.

6.6. Nos casos de transplantes de rim e córnea, o CONTRATO/APÓLICE cobrirá as despesas com procedimentos vinculados, necessários à realização do transplante, incluindo:

6.6.1. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicação de manutenção;

6.6.2. As despesas assistenciais com doadores vivos; e

6.6.3. Os medicamentos utilizados durante a internação.

7. DESPESAS NÃO COBERTAS

A CONTRATADA não se responsabilizará pela prestação dos seguintes serviços médicos:

- 7.1. Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário e/ou acompanhante, não relacionadas com o tratamento;
- 7.2. Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 7.3. Aviamento de óculos e lente;
- 7.4. Exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, bem como consultas e exames a eles relacionados;
- 7.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- 7.6. Fornecimento de medicamentos para o tratamento domiciliar;
- 7.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como aqueles não registrados na ANVISA;
- 7.8. Permanência hospitalar após a alta médica ou enfermagem em caráter particular;
- 7.9. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 7.10. Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias não relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde;
- 7.11. Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do beneficiário, sem imperativo de ordem médica;
- 7.12. Remoção de pacientes fora da área geográfica da cobertura contratual;
- 7.13. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- 7.14. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética (exceto para tratamento da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- 7.15. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- 7.16. Vacinas, salvo nos casos de internação ou utilizadas no atendimento de urgência/emergência; e
- 7.17. Os custos que excederem aos praticados pela rede da CONTRATADA, nos casos de despesas de tratamento em hospitais denominados de tabela própria ou alto custo, ainda que constem no guia médico ou listas das sociedades coligadas à CONTRATADA.

8. CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

O atendimento do beneficiário pela rede credenciada e/ou própria se dará mediante a apresentação da Carteira de Beneficiário, que será fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos beneficiários, ficando assegurado o atendimento por meio da apresentação de documento oficial com foto no período compreendido entre o pedido de inclusão e a data do efetivo fornecimento da carteira pela CONTRATADA.



- 8.1. O atendimento previsto no CONTRATO/APÓLICE será estendido aos beneficiários, sem qualquer restrição ou discriminação por parte dos profissionais ou estabelecimentos da rede credenciada e/ou própria.
- 8.2. Haverá majoração de mensalidade para os beneficiários quando da mudança de grupo de faixa etária no mês subsequente ao efetivo implemento da idade.
- 8.3. Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, abrangência nacional, conforme opção do empregado na sua inclusão no plano e apresentação da carteira do plano. Inexistindo leitos hospitalares disponíveis nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.
- 8.4. Para a utilização da assistência à saúde de que trata este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, postando a carteira de identificação e documento de identificação oficial, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado (casos a serem indicados pela operadora em lista por ordem alfabética).
- 8.5. A autorização para a realização de **exames especiais** deverá ser fornecida por telefone, fac-símile ou outro meio eletrônico equivalente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis de sua solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.
- 8.6. Em qualquer hipótese, fica vedada a exigência de caução aos beneficiários, por parte dos estabelecimentos próprios ou credenciados da CONTRATADA, para a realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo a CONTRATADA orientar seus prestadores de serviço a não fazê-lo e, quando for o caso, fornecer as devidas autorizações imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do CONTRATO/APÓLICE.
- 8.7. Devem ser observados os seguintes prazos máximos de atendimento:
 - 8.7.1. Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: 07 (sete) dias úteis;
 - 8.7.2. Consulta nas demais especialidades: 14 (catorze) dias úteis;
 - 8.7.3. Consulta/ sessão com fonoaudiólogo: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.7.4. Consulta/ sessão com nutricionista: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.7.5. Consulta/ sessão com nutrologa: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.7.6. Consulta/ sessão com psicólogo: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.7.7. Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.7.8. Consulta/ sessão com fisioterapeuta: 10 (dez) dias úteis;
 - 8.7.9. Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista: 07 (sete) dias úteis;
 - 8.7.10. Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: 03 (três) dias úteis;
 - 8.7.11. Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: 10 (dez) dias úteis;



- 8.7.12. Procedimentos de alta complexidade (PAC): 21 (vinte e um) dias úteis;
- 8.7.13. Atendimento em regimento hospital-dia: 10 (dez) dias úteis;
- 8.7.14. Atendimento em regime de internação eletiva: 21 (vinte e um) dias úteis;
- 8.7.15. Urgência e emergência: Imediato; e
- 8.7.16. Consulta de retorno: a critério do profissional responsável pelo atendimento.
- 8.7.17. Os demais casos conforme prazos de atendimento definidos pela ANS.

9. REEMBOLSO

A CONTRATADA deverá permitir o reembolso de despesas médicas e hospitalares, cobertas por este instrumento, para os tratamentos realizados na área de abrangência CONTRATADA, de acordo com a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA, quando da não possibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 8.7.

- 9.1. O reembolso deverá ser efetuado diretamente ao beneficiário requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo do pedido junto à CONTRATADA.
- 9.2. Quando da inexistência em seu quadro de: Especialistas, Exames ou Procedimentos dentro de sua própria rede conveniada, a CONTRATADA será obrigada a reembolsar integralmente o BENEFICIÁRIO, desde que este tenha, por parte da CONTRATADA, a confirmação da inexistência de tal especialidade, exame ou procedimento. O Beneficiário deverá comprovar as despesas com a devida documentação legal e fazer o protocolo com o pedido de reembolso junto a CONTRATADA.
- 9.3. De acordo com o artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor, a CONTRATADA deverá dar o conhecimento prévio do valor do reembolso ao BENEFICIÁRIO, logo deverá divulgar a sua tabela de reembolso para todos os casos.

10. CARÊNCIAS

- 10.1. Não deverá ser imposta carência ou cobertura parcial temporária aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde Coletivo:
 - 10.1.1. Para beneficiários que aderirem em até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO/ APÓLICE;
Para novos empregados ou dependentes que aderirem em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à PRODAM S.A.;
 - 10.1.2. Para os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;
- 10.2. Caso o ingresso no plano ocorra após esses períodos poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, cujos períodos máximos são definidos pela Lei nº. 9.656/98, considerando a data da assinatura do CONTRATO/APÓLICE:
 - 10.2.1. No caso de urgência ou emergência: o atendimento poderá ser feito a partir de 24 (vinte e quatro) horas;

- 10.2.2. Para consultas e exames: o prazo é de até 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Para internações e cirurgias eletivas: o prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- 10.2.4. Para partos a termos: até 300 (trezentos) dias.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 11.1. Certificado de registro expedido pela ANS, conforme exigência legal.
- 11.2. No caso de Seguro Saúde Coletivo, certificado de registro expedido pela SUSEP, conforme exigência legal.
- 11.3. Atestado de aptidão que comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente.
- 11.4. Comprovante de que dispõe de hospital próprio ou credenciado, com plantão médico e unidade de tratamento intensivo e/ou semi-intensivo ou similar, para atendimento de urgência e emergência, com serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância.
- 11.5. Comprovar que possui uma sucursal, escritório de representação, sede ou filial em Manaus, para facilitar a comunicação e o bom andamento da prestação do serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 12.1. Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste instrumento.
- 12.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- 12.3. Manter, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
- 12.4. Comunicar ao representante da PRODAM S.A. qualquer anormalidade na execução do CONTRATO/APÓLICE e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da PRODAM S.A.
- 12.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente certame até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.7. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODAM S.A., no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 12.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODAM S.A.
- 12.9. Observar e respeitar toda a legislação brasileira relativa ao objeto deste instrumento.



- 12.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à PRODAM S.A. e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 12.11. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior CONTRATADA, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:
 - 12.11.1. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer do profissional da área de saúde) serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova CONTRATADA.
 - 12.11.2. Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do beneficiário para um hospital credenciado.
 - 12.11.3. Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do profissional assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o encerramento, inclusive quanto aos honorários.
- 12.12. Fornecer aos beneficiários, carteiras de identificação, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis contados da inclusão, constando seus nomes e os planos a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.
- 12.13. Fornecer aos beneficiários, quando solicitado, outras vias das carteirinhas de identificação não ultrapassando o **prazo** de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito **pela PRODAM**.
- 12.14. Manter ao longo da vigência da prestação de serviços, prestador hospitalar compatível com a cobertura CONTRATADA, sendo facultada a substituição, desde que por outro equivalente e mediante comunicação à PRODAM S.A e ao Ministério da Saúde, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 12.15. Na hipótese da substituição acima ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do beneficiário, a mesma obriga-se a manter a internação e ainda pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério profissional, ressalvando os casos da substituição do estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando arcará a CONTRATADA com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a assistência, sem ônus adicional para a PRODAM S.A. e seus beneficiários.
- 12.16. Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- 12.17. Responder aos pedidos de autorização de procedimentos, inclusive intercâmbio, em até 72 (setenta e duas) horas da data da solicitação, inclusive nos casos de pré-

- autorização, exceto nos casos de procedimentos que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais, quando o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.18. Pôr à disposição da PRODAM S.A. um sistema informatizado que possibilite, via Internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão ou de alteração de plano.
 - 12.19. Disponibilizar sistema informatizado, via Internet, que permita à PRODAM S.A. visualizar informações de consultas e procedimentos realizados obedecendo a legislação vigente, de todos os beneficiários, bem como acompanhar os índices de sinistralidade mensalmente do plano.
 - 12.20. Fornecer informações que possibilitem à PRODAM S.A. avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE.
 - 12.21. Não dar o CONTRATO/APÓLICE como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da PRODAM S.A.
 - 12.22. Informar, por ocasião do início do CONTRATO/APÓLICE, para fins de reembolso, Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares vigente para despesas de procedimentos profissionais.
 - 12.23. Assegurar aos beneficiários o reembolso de despesas na forma e prazo previstos neste instrumento.
 - 12.24. Apresentar a nota fiscal de serviços ou fatura mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês.
 - 12.25. Manter representante para contato (com e-mail e telefone), com fins de dirimir dúvidas, solucionar problemas tais como: dificuldades na marcação de consultas e/ou exames e na autorização de procedimentos médicos para obtenção da melhor qualidade dos serviços a serem prestados.
 - 12.26. Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, em meio impresso ou eletrônico (inclusive Internet), o Guia de Serviços atualizado contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com nomes, telefones e endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados no Estado.
 - 12.27. Todas as autorizações de procedimentos simples ou de alta complexidade e custos deverão ser feitas em Manaus; excetuando-se para os beneficiários que estiverem em trânsito, nas demais cidades do território nacional (intercâmbio), que deverão ser atendidos onde se encontrarem.
 - 12.28. Apresentar a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA.

- 12.29. Apresentar mensalmente relatórios e extratos de uso do Plano de Saúde com informações detalhadas de utilização por titular e dependente, contendo nome de usuário, data e local do atendimento, especialidade, procedimento e valor de tabela do evento.
- 12.30. Apresentar a cada 60 dias relatório de sinistralidade para fins de acompanhamento, contendo ainda a demonstração de cálculo da sinistralidade.

13. OBRIGAÇÕES DA PRODAM S.A.

São obrigações da PRODAM S.A.:

- 13.1. Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 13.2. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos beneficiários.
- 13.3. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários.
- 13.4. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela PRODAM S.A., não deverão sofrer interrupção.
- 13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.6. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 13.7. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante à CONTRATADA;
- 13.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento contratual;
- 13.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA eventuais extravios de carteira de identificação do beneficiário, para fins de obtenção de segunda via.
- 13.10. Promover, a seu critério, avaliações da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 13.11. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.
- 13.12. Especificar o vínculo de dependência, quando do fornecimento da lista dos dependentes legais, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de provas, judicialmente admissíveis para o caso.

- 13.13. Recolher a carteira de identificação do beneficiário nos termos do item 13.7, respondendo por todo e qualquer atendimento realizado até o correspondente pedido de exclusão.
- 13.14. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

14. TOLERÂNCIA EM CASO DE INADIMPLEMENTO

A prestação do serviço não poderá ser suspensa ou cerceada, bem como o CONTRATO/APÓLICE não poderá ser rescindido em caso de inadimplência inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento da mensalidade em aberto.

15. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Em sua proposta comercial, além da CONTRATADA assumir conhecer e aceitar as condições impostas neste instrumento, deverá também, para facilitar o julgamento, incluir a Tabela 2. Quadro estimado enfermaria – 12 meses e a Tabela 3. Quadro estimado apartamento – 12 meses, em papel timbrado de sua empresa com carimbo e CNPJ.

Tabela 2. Quadro estimado enfermaria – 12 meses

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES			VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
	M	F	T		
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	96	69	165		
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	16	25	41		
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	21	15	36		
4ª. faixa: De 29 até 33 anos	46	29	75		
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	42	29	71		
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	32	32	64		
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	19	26	45		
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	24	12	36		
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	22	30	52		
10ª. faixa: 59 anos ou mais	26	24	50		
QUANTIDADES TOTAIS	344	291	635		
PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA NACIONAL					



Tabela 3. Quadro estimado apartamento - 12 meses

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES			VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
	M	F	T		
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	25	25	50		
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	3	3	6		
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	3	7	10		
4ª. faixa: De 29 até 33 anos	18	21	39		
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	26	14	40		
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	7	10	17		
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	4	4	8		
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	12	8	20		
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	5	5	10		
10ª. faixa: 59 anos ou mais	9	9	18		
QUANTIDADES TOTAIS	112	106	218		
PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO NACIONAL					
PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE: 12 X (PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA NACIONAL + PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO NACIONAL).					

Sendo:

- 15.1. As quantidades são valores de referência, tomando por base o mês de MAIO de 2017. Assim, o CONTRATO/APÓLICE será assinado, considerando-se os valores estimados nas Tabela 2 e Tabela 3, mas os pagamentos serão efetuados conforme subitem 18.1.
- 15.2. O VALOR UNITÁRIO é o valor que a CONTRATADA cobrará por beneficiário dentro da faixa etária, por mês;
- 15.3. O VALOR SUBTOTAL é a quantidade total de beneficiários na faixa etária, multiplicado pelo VALOR UNITÁRIO cobrado nessa mesma faixa, por mês;
- 15.4. O PREÇO MENSAL (PARA ENFERMARIA/APARTAMENTO) é a somatória de todos os itens do VALOR SUBTOTAL;
- 15.5. O PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE, que deverá ser usado na sessão pública de lances do pregão, é a soma do PREÇO MENSAL de ambas as tabelas, Tabela 2 e Tabela 3, multiplicado por 12 (doze) meses.
- 15.6. A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta comercial informando preço per capita mensal por faixa etária, não sendo permitido que o preço da última faixa etária seja maior do que 06 (seis) vezes aquele estipulado para a faixa inicial. A variação

acumulada entre a 7ª e a 10ª faixas também não poderão ser superior à variação acumulada entre a 1ª e a 7ª faixas, nos termos da Resolução Normativa RN nº. 63/2003 – ANS.

16. CRITÉRIO PARA VENCIMENTO DO CERTAME

Será julgada vencedora a proposta que atender a todos os requisitos técnicos e especificações previstos neste instrumento, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE**, incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes, desde que atenda a todos os requisitos da habilitação.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO/APÓLICE

O CONTRATO/APÓLICE resultante do processo licitatório terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da PRODAM S.A., até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando-se o VALOR MENSAL apurado, conforme somatória das Tabela 2 e Tabela 3, por **faixa etária e quantitativo real de beneficiários**, em ambas as modalidades de acomodações, repassado à CONTRATADA pela Supervisão de Administração de Pessoal (SPAPE) e/ou Supervisão de Serviço Social (SPSES) e/ou Gerencia de Gestão de Pessoas (GEPES), eletronicamente, via sistema online próprio da CONTRATADA.
- 18.2. Os pagamentos poderão ser feitos por cheque nominal à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, somente após o atesto no verso da nota fiscal de serviços ou fatura mensal ou boleto bancário, pela SPSES e/ou SPAPE e/ou GEPES.

19. PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:

- 19.1. Atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, em que se caracterizem prejuízos ao atendimento do beneficiário:
 - 19.1.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.1.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.1.3. Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.2. Atraso na prestação de qualquer serviço objeto da contratação, conforme prazos descritos em 8.7:



- 19.2.1. A partir do primeiro dia, posterior ao prazo previsto pela RN 259/2011 multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por serviço em atraso;
- 19.2.2. A partir do quinto dia, posterior ao prazo previsto pela RN 259/2011 caracterizará inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.3. Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde:
 - 19.3.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.3.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.3.3. Atraso superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.4. Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:
 - 19.4.1. Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.4.2. A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 19.4.3. Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 19.5. Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a CONTRATADA à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do CONTRATO/APÓLICE, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 16 (dezesseis) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.
- 19.6. A Administração da PRODAM S.A. poderá deixar de declarar a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:
 - 19.6.1. A infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
 - 19.6.2. A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do CONTRATO/APÓLICE, claramente demonstrada no processo;
 - 19.6.3. A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.
- 19.7. A Administração da PRODAM S.A. declarará a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:
 - 19.7.1. A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
 - 19.7.2. A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
 - 19.7.3. A CONTRATADA seja reincidente.
- 19.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO/APÓLICE, a Administração da PRODAM S.A. poderá, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, garantido o



direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 19.8.1. Advertência;
 - 19.8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
 - 19.8.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 19.8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 19.9. As sanções estabelecidas no subitem 19.8 podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas moratórias previstas nos subitens 19.1 a 19.4.
- 19.10. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da PRODAM S.A., seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado.
- 19.11. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à PRODAM S.A.
- 19.12. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 19.8.1 a 19.8.3 e subitens 19.1 a 19.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.
- 19.13. Ficará impedida de licitar e contratar com a PRODAM S.A., pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 19.13.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - 19.13.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 19.13.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.13.4. Fizer declaração falsa;
 - 19.13.5. Cometer fraude fiscal; ou
 - 19.13.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

20. REAJUSTE:

- 20.1. Caso haja renovação do CONTRATO/APÓLICE, o PREÇO GLOBAL DO CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 20.2. Em caso de revisão dos valores do CONTRATO, a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, a necessidade de aplicação de uma recomposição superior ao previsto no item 20.1, com a finalidade de estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do mesmo; e
- 20.3. A somatória dos reajustes supracitados não poderá ultrapassar os limites previstos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E GESTOR DO CONTRATO/APÓLICE

Taianne Mafra da Silva – Gerente de Gestão de Pessoas.

E-mail: taianne.mafra@prodam.am.gov.br.

Telefones: (92) 2121-6470.

Manaus, 28 de Junho de 2017.

Taianne Mafra da Silva
Gerente de Gestão de Pessoas

Paula Gabriele M. Nogueira Guimarães
Diretora Administrativo-Financeira

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as providências cabíveis.

Márcio Silva de Lira
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2017
ANEXO 1- A
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Atendendo ao conteúdo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2017, submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta conforme abaixo:

Quadro estimado enfermaria - 12 meses

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES			VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
	M	F	T		
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	96	69	165		
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	16	25	41		
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	21	15	36		
4ª. faixa: De 29 até 33 anos	46	29	75		
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	42	29	71		
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	32	32	64		
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	19	26	45		
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	24	12	36		
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	22	30	52		
10ª. faixa: 59 anos ou mais	26	24	50		
QUANTIDADES TOTAIS	344	291	635		
PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA NACIONAL					

Quadro estimado apartamento - 12 meses

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADES			VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
	M	F	T		
1ª. faixa: De 00 até 18 anos	25	25	50		
2ª. faixa: De 19 até 23 anos	3	3	6		
3ª. faixa: De 24 até 28 anos	3	7	10		





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

4ª. faixa: De 29 até 33 anos	18	21	39		
5ª. faixa: De 34 até 38 anos	26	14	40		
6ª. faixa: De 39 até 43 anos	7	10	17		
7ª. faixa: De 44 até 48 anos	4	4	8		
8ª. faixa: De 49 até 53 anos	12	8	20		
9ª. faixa: De 54 até 58 anos	5	5	10		
10ª. faixa: 59 anos ou mais	9	9	18		
QUANTIDADES TOTAIS	112	106	218		
PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO NACIONAL					
*PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE (R\$): 12 X (PREÇO MENSAL PARA ENFERMARIA NACIONAL + PREÇO MENSAL PARA APARTAMENTO NACIONAL).					

Sendo:

- 21.1. As quantidades são valores de referência, tomando por base o mês de MAIO de 2017.
- 21.2. O VALOR UNITÁRIO é o valor que a CONTRATADA cobrará por beneficiário dentro da faixa etária, por mês;
- 21.3. O VALOR SUBTOTAL é a quantidade total de beneficiários na faixa etária, multiplicado pelo VALOR UNITÁRIO cobrado nessa mesma faixa, por mês;
- 21.4. O PREÇO MENSAL (PARA ENFERMARIA/APARTAMENTO) é a somatória de todos os itens do VALOR SUBTOTAL;
- 21.5. O PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE, que deverá ser usado na sessão pública de lances do pregão é a soma do PREÇO MENSAL de ambas as tabelas, multiplicado por 12 (doze) meses.
- 21.6. A CONTRATADA deverá apresentar sua proposta comercial informando preço per capita mensal por faixa etária, não sendo permitido que o preço da última faixa etária seja maior do que 06 (seis) vezes aquele estipulado para a faixa inicial. A variação acumulada entre a 7ª e a 10ª faixas também não poderão ser superior à variação acumulada entre a 1ª e a 7ª faixas, nos termos da Resolução Normativa RN nº. 63/2003 – ANS.

(*) O preço para a sessão pública de lances deverá ser a soma dos valores das duas colunas multiplicados por 12, conforme indicado no campo 'PREÇO GLOBAL DO CONTRATO/APÓLICE (R\$).

PREGÃO ELETRÔNICO 11/2017
ANEXO 2
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Para habilitar-se no certame, os interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações do Banco do Brasil.
- 1.2. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar imediatamente após o encerramento da disputa, via fax (92) 3232-4369 ou e-mail, os documentos previstos nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9. Posteriormente, quando **declarado vencedor**, observado o prazo de 03 (três) dias úteis, deverá encaminhar os **originais**, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia não autenticada mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro, ou ainda, através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, para a PRODAM, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110.

1.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura da licitação;
- b) Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **¹na forma da lei**. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento).
Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/1993;

¹Na forma da lei:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de



Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL poderão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) - art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular - NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76

- Boa situação financeira - art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95

- c) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), positivo, aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

- d) A comprovação dos itens 1.4 -b) e 1.4 - c) deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Certidões de regularidade de situação para com o Tributos Federais e Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

- 1.6. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação.

- 1.7. Certificado de registro expedido pela ANS, conforme exigência legal.

- 1.8. No caso de Seguro Saúde Coletivo, certificado de registro expedido pela SUSEP, conforme exigência legal.

- 1.9. Comprovante de que dispõe de hospital próprio ou credenciado, com plantão médico e unidade de tratamento intensivo e/ou semi-intensivo ou similar, para atendimento de urgência e emergência, com serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância.

- 1.10. Comprovante de que possui uma sucursal, escritório de representação, sede ou filial em

Manaus, para facilitar a comunicação e o bom andamento da prestação do serviço.

- 1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, conforme Anexo 3.
- 1.12. Declaração de que a licitante tomou total conhecimento do Edital e seus anexos e que a proposta apresentada obedece a todos os requisitos exigidos.
- 1.13. Declaração da empresa, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme Anexo 4.
- 1.14. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro / Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
 - 1.14.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas a agilização dos procedimentos de análise da documentação.
- 1.15. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.16. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.17. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.18. Os documentos exigidos nos subitens 1.3, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017
ANEXO 3

**Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de
habilitação**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017
ANEXO 4

**Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao
trabalho do menor**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017
ANEXO 5
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE OPERE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE SEGURO SAÚDE, ENTRE A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E XXXXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxx e um dias do mês de xxxx do ano de dois mil e dezessete (xx/xx/2017), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S. A., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, sociedade estadual de economia mista, criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº. 13300001038, Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e com C.N.P.J nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **MÁRCIO SILVA DE LIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n° xxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, eleito na forma do que dispõem os artigos 17, item II, Arts. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 31/03/2015, registrada na JUCEA, em data de 17/04/2015 sob o n.º 500564, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do XXXXXXXX em XX/XX/XXXX, sob o nire nº XXXXXXXXXX, inscrição no C.N.P.J do Ministério da Fazenda nº XXXXXXXXXX, inscrição estadual nº isenta, inscrição municipal nº XXXXXXXXXX, neste ato representada Pelo Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, viúvo, empresário, RG 81389527-3 IFP, CPF 519.222.587-68, residente e domiciliado em Niterói/RJ, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação – **Pregão Eletrônico nº 11/2017**, devidamente homologada em xx/xx/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas Nº xx.xxxx datado de xx/xx/2017, tudo em conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão, Decreto Federal nº **5.450, de 31 de maio de 2005**, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o Decreto Estadual nº **24.818/2005** que regulamenta a modalidade pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, Lei Complementar **123/2006 e suas alterações**, Decreto Estadual **28.182/2008**, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:





CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica ou de Seguro Saúde Coletivo Empresarial ou Administradora de Plano de Saúde, desde que devidamente registrados na ANS, para prestação de atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva e/ou semi-intensiva, com cobertura nacional e padrão de enfermaria ou apartamento, na modalidade coletivo empresarial aos empregados da PRODAM S.A., incluindo diretores, e seus dependentes legais conforme legislação vigente, estimados em 883 beneficiários, com abrangência nacional, em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário, em conformidade com os dispositivos da Lei 9.656/98, com as Resoluções Normativas da ANS (Agência Nacional de Saúde) nº. 195/2009 e nº. 211/2010, bem como seus anexos e alterações, e de acordo com o termo de referência Anexo 1 do edital 11/2017, parte integrante deste instrumento, além de outras pertinentes à vigência do CONTRATO/APÓLICE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFICIÁRIOS

- 2.1. São beneficiários dos serviços de assistência à saúde descrito no presente instrumento:
- 2.2. Titulares: os empregados da PRODAM S.A., incluindo os diretores, ex-empregados (aposentados e demitidos), em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e suas alterações;
- 2.3. Dependentes legais dos titulares, assim considerados:
- 2.3.1. Cônjuge ou companheiro/companheira que conviva em união estável, incluindo-se as relações homo afetivas;
 - 2.3.2. Filhos e enteados de até 18 anos;
 - 2.3.3. Filhos e enteados incapazes maiores de 18 anos;
 - 2.3.4. Filhos de até 24 anos cursando ensino superior (graduação) (biológicos ou adotivos); e
 - 2.3.5. Menores de 18 anos que vivam sob a guarda do empregado e que possua a guarda judicial.
- 2.4. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão ao plano de assistência à saúde.





- 2.5.0 número de beneficiários informado na descrição do objeto poderá variar ao longo do CONTRATO/APÓLICE, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.
- 2.6. Os beneficiários terão assistência nacional em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, a livre escolha do beneficiário.
- 2.7. Os nascidos durante a vigência do presente CONTRATO/APÓLICE, sejam filhos naturais ou adotivos dos beneficiários ou de seus dependentes, terão atendimento neonatal e cobertura assistencial, durante os 30 (trinta) dias após o parto.
- 2.8. No prazo referido no item anterior, será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1 A CONTRATADA se compromete a atender o objeto deste contrato seguindo as especificações de itens e características de serviços, detalhadas no Termo de Referência, constante no Anexo 1 do Edital 011/2017, parte integrante deste contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: A PRODAM declara que não possui corretores credenciados, portanto toda e qualquer tratativa referentes ao contrato devem ser realizadas diretamente com a PRODAM.

CLÁUSULA QUARTA: DESPESAS COBERTAS

- 4.1 As despesas médicas e as demais áreas contempladas neste instrumento no âmbito hospitalar, decorrentes de consultas, exames laboratoriais, atendimento ambulatorial, urgências clínicas e cirúrgicas, assistência médica e em regime de internação hospitalar e serviços médicos complementares oriundos de consultas médicas para diagnóstico e controle de doenças, estão cobertas por este instrumento, assim discriminados:
- 4.2. **Atendimento ambulatorial**, que compreende os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório:
- 4.2.1. Cobertura de consultas médicas, e das demais áreas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;
 - 4.2.2. Intervenções cirúrgicas ambulatoriais;
 - 4.2.3. Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento do procedimento ambulatorial;
 - 4.2.4. Exames complementares necessários;
 - 4.2.5. Serviços auxiliares de diagnóstico;
 - 4.2.6. Sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;





- 4.2.7. Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites previstos na Resolução Normativa n.º 211, de 11/01/2010;
 - 4.2.8. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.
 - 4.2.9. Cobertura de consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa do Rol de Procedimentos da ANS;
- 4.3. Internação hospitalar:**
- 4.3.1. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes de rim e córnea, exceto medicação de manutenção;
 - 4.3.2. Alimentação, inclusive dietética, quando indicada pelo médico assistente até a alta hospitalar;
 - 4.3.3. Analgesia em parto normal;
 - 4.3.4. Anestésicos;
 - 4.3.5. Atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação e aos partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortamentos determinados exclusivamente em razão do risco de morte da gestante, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;
 - 4.3.6. Cirurgias esterilizadoras quando sob indicação terapêutica, observados os procedimentos éticos pertinentes;
 - 4.3.7. Cirurgias plásticas estéticas e não estéticas, quando efetuadas exclusivamente para reparação ou restauração de funções em órgãos, membros e regiões, incluindo mamoplastia;
 - 4.3.8. Cobertura de cirurgia buco-maxilo-facial, que necessitem de ambiente hospitalar;
 - 4.3.9. Cobertura de despesas de acomodação e alimentação do acompanhante, nos casos de menores de 18 (dezoito) anos e acima de 60 (sessenta) anos de idade;
 - 4.3.10. Cobertura de internações hospitalares em unidade de terapia intensiva e/ou semi-intensiva, utilização de centro cirúrgico, leitos especiais (nos casos de obesidade mórbida, queimaduras, escaras e outras situações que o exijam) e toda a aparelhagem necessária ao tratamento do paciente durante a internação hospitalar vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
 - 4.3.11. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas da rede de prestadores da CONTRATADA, bem como nas áreas de atuação e especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina), a critério do profissional assistente;
 - 4.3.12. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados;
 - 4.3.13. Curativos;



- 4.3.14. Despesas com materiais e aparelhos ortopédicos, gesso, órteses, próteses e respectivos acessórios, devendo obedecer claramente às prescrições do cirurgião, marca-passo provisório e definitivo e lente intraocular, de procedência nacional ou nacionalizada devidamente registrada na ANVISA;
- 4.3.15. Embolizações e radiologia intervencionista;
- 4.3.16. Exames complementares para diagnóstico e tratamento da doença que tenha motivado a internação até a alta hospitalar;
- 4.3.17. Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- 4.3.18. Fisioterapia;
- 4.3.19. Fonoaudiologia e foniatria para paciente em UTI neonatal e pacientes traqueostomizados, em casos indicados pelo médico assistente.
- 4.3.20. Gases medicinais;
- 4.3.21. Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- 4.3.22. Hemoterapia;
- 4.3.23. Internação em acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, de acordo com a opção que tenha sido realizada pelo titular do plano, com abrangência nacional;
- 4.3.24. Materiais e medicamentos;
- 4.3.25. Medicina física e reabilitação, sem finalidade estética, e sessões de fisioterapia a critério do médico assistente, sem limite de quantidade;
- 4.3.26. Nutrição parenteral ou enteral;
- 4.3.27. Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- 4.3.28. Próteses, órteses e seus acessórios, desde que ligados ao ato cirúrgico;
- 4.3.29. Quimioterapia;
- 4.3.30. Radioterapia incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- 4.3.31. Sala de cirurgia;
- 4.3.32. Sala de parto;
- 4.3.33. Serviços gerais de enfermagem, durante a internação;
- 4.3.34. Transfusão de sangue e seus derivados, durante o período de internação;
- 4.3.35. Tratamento psiquiátrico, na forma e nos limites determinados pela legislação em vigor;
- 4.3.36. Atendimento domiciliar – *Home Care*.





4.4 Tratamento de transtornos psiquiátricos codificados na CID-10 de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do CONSU nº 11 de 1998 e normas complementares, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas, abrangendo:

- 4.4.1. Atendimento às emergências, assim consideradas as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão), e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;
- 4.4.2. Psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de 12 (doze) sessões, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência, sendo limitadas a 12 (doze) sessões para cada ano de contrato/convênio, não cumulativas;
- 4.4.3. Tratamento básico, que é aquele prestado por médico, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente.

4.5 Caso a rede própria ou credenciada da CONTRATADA não disponha, no local, de serviço ou procedimento necessário à assistência ao beneficiário, será assegurada a remoção deste ao estabelecimento hospitalar onde houver, ficando a cargo da CONTRATADA as despesas com a remoção e com a assistência prestada no novo local.

4.6 O presente instrumento também contempla atendimentos:

- 4.6.1 A lesões decorrentes de tentativa de suicídio, já que expressam transtornos psíquicos;
- 4.6.2 A portadores de doenças mentais, em estado de crise;
- 4.6.3 Aos transplantes de rim e córnea, inclusive despesas com os doadores;
- 4.6.4 De emergência, como tal definidos os que implicarem risco à vida ou de lesões irreparáveis para o paciente;
- 4.6.5 De urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até a sua alta ou que sejam necessários à preservação da vida, órgãos e funções;
- 4.6.6 De remoção inter-hospitalar, nos termos do disposto no subitem 3.12; e
- 4.6.7 De urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios e/ou credenciados da CONTRATADA ou na inexistência destes no local do evento, hipótese em que os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso e terão direito ao ressarcimento das despesas efetuadas com a assistência à saúde, na forma prevista neste instrumento.

4.7 Nos casos de transplantes de rim e córnea, o CONTRATO/APÓLICE cobrirá as despesas com procedimentos vinculados, necessários à realização do transplante, incluindo:





- 4.7.1 Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicação de manutenção;
- 4.7.2 As despesas assistenciais com doadores vivos; e
- 4.7.3 Os medicamentos utilizados durante a internação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS NÃO COBERTAS

- 5.1 A CONTRATADA não se responsabilizará pela prestação dos seguintes serviços médicos:
 - 5.1.1. Aluguel de equipamentos hospitalares ou similares e despesas extraordinárias do beneficiário e/ou acompanhante, não relacionadas com o tratamento;
 - 5.1.2. Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
 - 5.1.3. Aviamento de óculos e lente;
 - 5.1.4. Exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, bem como consultas e exames a eles relacionados;
 - 5.1.5. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
 - 5.1.6. Fornecimento de medicamentos para o tratamento domiciliar;
 - 5.1.7. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico, bem como aqueles não registrados na ANVISA;
 - 5.1.8. Permanência hospitalar após a alta médica ou enfermagem em caráter particular;
 - 5.1.9. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
 - 5.1.10. Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologias não relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a saúde, da Organização Mundial da Saúde;
 - 5.1.11. Remoção após alta hospitalar ou por simples vontade do beneficiário, sem imperativo de ordem médica;
 - 5.1.12. Remoção de pacientes fora da área geográfica da cobertura contratual;
 - 5.1.13. Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
 - 5.1.14. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética (exceto para tratamento da obesidade mórbida), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
 - 5.1.15. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;



- 5.1.16. Vacinas, salvo nos casos de internação ou utilizadas no atendimento de urgência/emergência; e
- 5.2. Os custos que excederem aos praticados pela rede da CONTRATADA, nos casos de despesas de tratamento em hospitais denominados de tabela própria ou alto custo, ainda que constem no guia médico ou listas das sociedades coligadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

- 6.1 O atendimento do beneficiário pela rede credenciada e/ou própria se dará mediante a apresentação da Carteira de Beneficiário, que será fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos beneficiários, ficando assegurado o atendimento por meio da apresentação de documento oficial com foto no período compreendido entre o pedido de inclusão e a data do efetivo fornecimento da carteira pela CONTRATADA.
- 6.2 O atendimento previsto no CONTRATO/APÓLICE será estendido aos beneficiários, sem qualquer restrição ou discriminação por parte dos profissionais ou estabelecimentos da rede credenciada e/ou própria.
- 6.3 Haverá majoração de mensalidade para os beneficiários quando da mudança de grupo de faixa etária no mês subsequente ao efetivo implemento da idade.
- 6.4 Na hipótese de internações, os beneficiários terão direito a utilização de acomodações do tipo enfermaria ou apartamento, abrangência nacional, conforme opção do empregado na sua inclusão no plano e apresentação da carteira do plano. Inexistindo leitos hospitalares disponíveis nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.
- 6.5 Para a utilização da assistência à saúde de que trata este instrumento, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede própria ou credenciada da CONTRATADA, postando a carteira de identificação e documento de identificação oficial, sem necessidade de guia previamente autorizada, salvo nos casos de internação eletiva e de exames especiais, assim considerados aqueles de maior complexidade técnica e custo elevado (casos a serem indicados pela operadora em lista por ordem alfabética).
- 6.6 A autorização para a realização de **exames especiais** deverá ser fornecida por telefone, fac-símile ou outro meio eletrônico equivalente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis de sua solicitação ou em prazo inferior quando caracterizada a urgência, de modo a não causar transtornos aos beneficiários.
- 6.7 Em qualquer hipótese, fica vedada a exigência de caução aos beneficiários, por parte dos estabelecimentos próprios ou credenciados da CONTRATADA, para a realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo a CONTRATADA orientar seus prestadores de serviço a não fazê-lo e, quando for o caso, fornecer as devidas autorizações imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do CONTRATO/APÓLICE.
- 6.8 Devem ser observados os seguintes prazos máximos de atendimento:
- 6.8.1 Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: 07 (sete) dias úteis;





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 6.8.2 Consulta nas demais especialidades: 14 (catorze) dias úteis;
- 6.8.3 Consulta/ sessão com fonoaudiólogo: 10 (dez) dias úteis;
- 6.8.4 Consulta/ sessão com nutricionista: 10 (dez) dias úteis;
- 6.8.5 Consulta/ sessão com nutrologa: 10 (dez) dias úteis;
- 6.8.6 Consulta/ sessão com psicólogo: 10 (dez) dias úteis;
- 6.8.7 Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional: 10 (dez) dias úteis;
- 6.8.8 Consulta/ sessão com fisioterapeuta: 10 (dez) dias úteis;
- 6.8.9 Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgião-dentista: 07 (sete) dias úteis;
- 6.8.10 Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: 03 (três) dias úteis;
- 6.8.11 Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: 10 (dez) dias úteis;
- 6.8.12 Procedimentos de alta complexidade (PAC): 21 (vinte e um) dias úteis;
- 6.8.13 Atendimento em regime hospital-dia: 10 (dez) dias úteis;
- 6.8.14 Atendimento em regime de internação eletiva: 21 (vinte e um) dias úteis;
- 6.8.15 Urgência e emergência: Imediato; e
- 6.8.16 Consulta de retorno: a critério do profissional responsável pelo atendimento.
- 6.8.17 Os demais casos conforme prazos de atendimento definidos pela ANS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CARÊNCIAS

- 7.1 Não deverá ser imposta carência ou cobertura parcial temporária aos beneficiários por ocasião da implantação do Plano de Assistência à Saúde ou Seguro Saúde Coletivo:
 - 7.1.1 Para beneficiários que aderirem em até 30 (trinta) dias da assinatura do CONTRATO/ APÓLICE;
 - 7.1.2 Para novos empregados ou dependentes que aderirem em até 30 (trinta) dias de sua vinculação à PRODAM S.A.;
 - 7.1.3 Para os beneficiários dependentes que adquirirem essa condição em decorrência de casamento, nascimento, adoção ou reconhecimento de paternidade, cuja comprovação e requerimento de inclusão no plano ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento;



7.2 Caso o ingresso no plano ocorra após esses períodos poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, cujos períodos máximos são definidos pela Lei nº. 9.656/98, considerando a data da assinatura do CONTRATO/APÓLICE:

- 7.2.1 No caso de urgência ou emergência: o atendimento poderá ser feito a partir de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.2.2 Para consultas e exames: o prazo é de até 30 (trinta) dias;
- 7.2.3 Para internações e cirurgias eletivas: o prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- 7.2.4 Para partos a termos: até 300 (trezentos) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO MENSAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx

9.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, considerando-se o VALOR MENSAL apurado, conforme somatória das **Tabela 2** e **Tabela 3** do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital 011/2017, e de acordo com a proposta da CONTRATADA, ambas partes integrantes deste contrato, e será calculado por faixa etária e quantitativo real de beneficiários, em ambas as modalidades de acomodações, repassado à CONTRATADA pela Supervisão de Administração de Pessoal (SPAPE) e/ou Supervisão de Serviço Social (SPSES) e/ou Gerência de gestão de Pessoas (GEPES), eletronicamente, via sistema online próprio da CONTRATADA.

9.3 Os pagamentos poderão ser feitos por cheque nominal à CONTRATADA ou depósito em conta corrente, somente após o atesto no verso da nota fiscal de serviços ou fatura mensal ou boleto bancário, pela SPSSES e/ou SPAPE e/ou GEPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir o reembolso de despesas médicas e hospitalares, cobertas por este instrumento, para os tratamentos realizados na área de abrangência contratada, de acordo com a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA, quando da não possibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem 6.8 da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reembolso deverá ser efetuado diretamente ao beneficiário requerente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de protocolo do pedido junto à CONTRATADA.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando da inexistência em seu quadro de: Especialistas, Exames ou Procedimentos dentro de sua própria rede conveniada, a CONTRATADA será obrigada a reembolsar integralmente o BENEFICIÁRIO, desde que este tenha, por parte da CONTRATADA, a confirmação da inexistência de tal especialidade, exame ou



procedimento. O Beneficiário deverá comprovar as despesas com a devida documentação legal e fazer o protocolo com o pedido de reembolso junto a CONTRATADA.

PARAGRAFO QUARTO: De acordo com o artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor, a CONTRATADA deverá dar o conhecimento prévio do valor do reembolso ao BENEFICIÁRIO, logo deverá divulgar a sua tabela de reembolso para todos os casos.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação do serviço não poderá ser suspensa ou cerceada, bem como o CONTRATO/APÓLICE não poderá ser rescindido em caso de inadimplência inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento da mensalidade em aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO

- 10.1. Caso haja renovação do CONTRATO/APÓLICE, o PREÇO GLOBAL DO CONTRATO poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período, tendo como base o mês que antecede o vencimento do CONTRATO;
- 10.2. Em caso de revisão dos valores do CONTRATO, a CONTRATADA deverá demonstrar, analiticamente, a necessidade de aplicação de uma recomposição superior ao previsto no item 20.1, com a finalidade de estabelecer o equilíbrio econômico financeiro do mesmo; e
- 10.3. A somatória dos reajustes supracitados não poderá ultrapassar os limites previstos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR GLOBAL

- 11.1 O valor global anual estimado dos serviços é de: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O CONTRATO/APÓLICE resultante do processo licitatório terá validade de 12 (DOZE) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da PRODAM S.A., por períodos sucessivos, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar o serviço contratado nos prazos, condições, coberturas e quantidades definidas neste instrumento, e de acordo com o Termo de Referência, Anexo 1 do Edital 011/2017 parte integrante deste contrato.



- 14.2. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais concernentes à execução do mesmo.
- 14.3. Manter, durante a vigência do CONTRATO/APÓLICE, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.
- 14.4. Comunicar ao representante da PRODAM S.A. qualquer anormalidade na execução do CONTRATO/APÓLICE e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço contratado, sem prévia e expressa anuência da PRODAM S.A.
- 14.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto do presente certame até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.7. Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODAM S.A., no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.
- 14.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade do serviço executado, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODAM S.A.
- 14.9. Observar e respeitar toda a legislação brasileira relativa ao objeto deste instrumento.
- 14.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à PRODAM S.A. e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 14.11. Garantir a continuidade dos serviços que vinham sendo prestados pela anterior CONTRATADA, aos beneficiários internados ou em tratamento hospitalar quando da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, cuja interrupção venha a prejudicar sua recuperação, observando as seguintes hipóteses:
 - 14.11.1. Pacientes passíveis de remoção (com base em parecer do profissional da área de saúde) serão transferidos para estabelecimentos credenciados à nova CONTRATADA.
 - 14.11.2. Pacientes com impossibilidade de remoção: caberá à nova CONTRATADA o custeio integral até o final do tratamento ou até que seja possível a transferência do beneficiário para um hospital credenciado.
 - 14.11.3. Pacientes em tratamento de patologias graves, incluindo neoplasia maligna e outros em que a mudança do profissional assistente importe grave dano ao paciente: haverá o custeio integral do tratamento pela nova CONTRATADA até o encerramento, inclusive quanto aos honorários.
- 14.12. Fornecer aos beneficiários, carteiras de identificação, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis contados da inclusão, constando seus nomes e os planos a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos benefícios.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

- 14.13. Fornecer aos beneficiários, quando solicitado, outras vias das carteirinhas de identificação não ultrapassando o **prazo** de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito **pela PRODAM**.
- 14.14. Manter ao longo da vigência da prestação de serviços, prestador hospitalar compatível com a cobertura CONTRATADA, sendo facultada a substituição, desde que por outro equivalente e mediante comunicação à PRODAM S.A e ao Ministério da Saúde, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 14.15. Na hipótese da substituição acima ocorrer por vontade da operadora durante período de internação do beneficiário, a mesma obriga-se a manter a internação e ainda pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério profissional, ressalvando os casos da substituição do estabelecimento ocorrer por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando arcará a CONTRATADA com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a assistência, sem ônus adicional para a PRODAM S.A. e seus beneficiários.
- 14.16. Assegurar aos beneficiários, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- 14.17. Responder aos pedidos de autorização de procedimentos, inclusive intercâmbio, em até 72 (setenta e duas) horas da data da solicitação, inclusive nos casos de pré-autorização, exceto nos casos de procedimentos que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais, quando o prazo será de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.18. Pôr à disposição da PRODAM S.A. um sistema informatizado que possibilite, via Internet, o encaminhamento da movimentação mensal dos beneficiários, quais sejam, os formulários de inclusão, exclusão ou de alteração de plano.
- 14.19. Disponibilizar sistema informatizado, via Internet, que permita à PRODAM S.A. visualizar informações de consultas e procedimentos realizados obedecendo a legislação vigente, de todos os beneficiários, bem como acompanhar os índices de sinistralidade mensalmente do plano.
- 14.20. Fornecer informações que possibilitem à PRODAM S.A. avaliar a capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE.
- 14.21. Não dar o CONTRATO/APÓLICE como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da PRODAM S.A.
- 14.22. Informar, por ocasião do início do CONTRATO/APÓLICE, para fins de reembolso, Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares vigente para despesas de procedimentos profissionais.
- 14.23. Assegurar aos beneficiários o reembolso de despesas na forma e prazo previstos neste instrumento.





- 14.24. Apresentar a nota fiscal de serviços ou fatura mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 14.25. Manter representante para contato (com e-mail e telefone), com fins de dirimir dúvidas, solucionar problemas tais como: dificuldades na marcação de consultas e/ou exames e na autorização de procedimentos médicos para obtenção da melhor qualidade dos serviços a serem prestados.
- 14.26. Disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do CONTRATO/APÓLICE, em meio impresso ou eletrônico (inclusive Internet), o Guia de Serviços atualizado contendo a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com nomes, telefones e endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados no Estado.
- 14.27. Todas as autorizações de procedimentos simples ou de alta complexidade e custos deverão ser feitas em Manaus; excetuando-se para os beneficiários que estiverem em trânsito, nas demais cidades do território nacional (intercâmbio), que deverão ser atendidos onde se encontrarem.
- 14.28. Apresentar a Tabela de Reembolso de Honorários e Serviços Médicos e Hospitalares estabelecida pela CONTRATADA.
- 14.29. Apresentar mensalmente relatórios e extratos de uso do Plano de Saúde com informações detalhadas de utilização por titular e dependente, contendo nome de usuário, data e local do atendimento, especialidade, procedimento e valor de tabela do evento.
- 14.30. Apresentar a cada 60 dias relatório de sinistralidade para fins de acompanhamento, contendo ainda a demonstração de cálculo da sinistralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 15.1. Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 15.2. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico ou por ofício, a relação completa dos beneficiários.
- 15.3. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão/exclusão de beneficiários.
- 15.4. Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos fortuitos, justificados e aceitos pela PRODAM S.A., não deverão sofrer interrupção.
- 15.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.6. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação.
- 15.7. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante à CONTRATADA;



- 15.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou meio eletrônico, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento contratual;
- 15.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA eventuais extravios de carteira de identificação do beneficiário, para fins de obtenção de segunda via.
- 15.10. Promover, a seu critério, avaliações da capacidade operacional da CONTRATADA, em especial de suas reais condições de execução dos serviços objeto deste CONTRATO/APÓLICE, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 15.11. Adotar as medidas necessárias quanto à atualização e adaptação dos serviços ora contratados à legislação superveniente ou quando se fizer necessário.
- 15.12. Especificar o vínculo de dependência, quando do fornecimento da lista dos dependentes legais, comprovando-o, quando necessário, por todos os meios de provas, judicialmente admissíveis para o caso.
- 15.13. Recolher a carteira de identificação do beneficiário nos termos do item 13.7, respondendo por todo e qualquer atendimento realizado até o correspondente pedido de exclusão.
- 15.14. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

- 16.1 O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a CONTRATADA à multa, nos termos do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:
 - 16.1.1 Atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, em que se caracterizem prejuízos ao atendimento do beneficiário:
 - 16.1.1.1 Até 5 (cinco) dias, multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 16.1.1.2 A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
 - 16.1.1.3 Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
 - 16.1.2 Atraso na prestação de qualquer serviço objeto da contratação, conforme prazos descritos em 8.7:
 - 16.1.2.1 A partir do primeiro dia, posterior ao prazo previsto pela RN 259/2011 multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por serviço em atraso;
 - 16.1.2.2 A partir do quinto dia, posterior ao prazo previsto pela RN 259/2011 caracterizará inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
 - 16.1.3 Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde:



- 16.1.3.1 Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
- 16.1.3.2 A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
- 16.1.3.3 Atraso superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 16.1.4 Suspensão injustificada e indevida na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:
- 16.1.4.1 Até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
- 16.1.4.2 A partir do sexto até o décimo quinto dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, por serviço em atraso;
- 16.1.4.3 Superior a dezesseis dias caracterizará a inexecução do CONTRATO/APÓLICE.
- 16.1.5 Consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a CONTRATADA à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, incidentes sobre o valor do CONTRATO/APÓLICE, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 16 (dezesseis) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.
- 16.1.6 A Administração da PRODAM S.A. poderá deixar de declarar a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:
- 16.1.6.1 A infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- 16.1.6.2 A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do CONTRATO/APÓLICE, claramente demonstrada no processo;
- 16.1.6.3 A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.
- 16.1.7 A Administração da PRODAM S.A. declarará a inexecução total do CONTRATO/APÓLICE, quando:
- 16.1.7.1 A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- 16.1.7.2 A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- 16.1.7.3 A CONTRATADA seja reincidente.
- 16.1.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO/APÓLICE, a Administração da PRODAM S.A. poderá, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 16.1.8.1 Advertência;
- 16.1.8.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- 16.1.8.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 16.1.8.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 16.1.9 As sanções estabelecidas no subitem 19.86.1.8 podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas moratórias previstas nos subitens 16.1.1 a 19.41.4.
- 16.1.10 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da PRODAM S.A., seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado.
- 16.1.11 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à PRODAM S.A.
- 16.1.12 Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 19.8.1.1.8.1 a 16.1.8.4 e subitens 16.1.1 a 16.1.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de intimação.
- 16.1.13 Ficará impedida de licitar e contratar com a PRODAM S.A., pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 16.1.13.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;
- 16.1.13.2 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 16.1.13.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.13.4 Fizer declaração falsa;
- 16.1.13.5 Cometer fraude fiscal; ou
- 16.1.13.6 Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- 17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato aqueles relacionados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal de n.º 8.666/93;
- 17.2. A **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial de suas obrigações contratuais previstas neste instrumento;
- 17.3. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando a Parte infratora sujeita a indenizar a Parte lesada pelas perdas e danos a que tiver dado causa;
- 17.4. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 17.5. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas no Contrato e na legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 18.1. As causas de rescisão previstas neste Instrumento, acarreta no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
 - 2.1.1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - 2.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - 2.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE

- 19.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 20.1 A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições indispensáveis à lavratura do presente, nos termos dos arts. 28 a 31, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO



- 2.1.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 2.1.2 O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

- 22.1 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:
- i. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - ii. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - iii. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

- 23.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 24.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 25.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93, com a nova redação da Lei n.º 8.883/94.
- 25.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.
- 25.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 2017

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA